

ACÓRDÃO Nº 2421/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Wilton Itaguara Gonçalves Mota, Iran Martins Porto Junior, Andre de Cesero, Antônio Luiz Fuschino, Fernando Eurico de Paiva Guarrido, Izabel Cristina da Costa Freitas, Antônio de Padua Ferreira Passos, Antônio João Nocchi Parera, Maria da Glória Guimarães dos Santos, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.592/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Andre de Cesero (418.220.050-00); Antonio Paulo Vogel de Medeiros (012.085.237-32); Antonio de Padua Ferreira Passos (121.595.901-00); Antônio João Nocchi Parera (691.840.200-59); Antônio Luiz Fuschino (026.294.398-01); Fernando Eurico de Paiva Garrido (003.462.127-07); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Igor Montezuma Sales Farias (865.968.963-15); Iran Martins Porto Junior (864.884.144-53); Izabel Cristina da Costa Freitas (275.510.161-04); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Marcos Vinicius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Maria da Gloria Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Robinson Margato Barbosa (296.834.671-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Wilton Itaguara Gonçalves Mota (249.623.503-82)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumprida a determinação 1.7.1.3 do Acórdão 6.751/2016–TCU–Plenário;

1.7.2. considerar em cumprimento as determinações 1.7.1.2 e 1.7.1.4 do Acórdão 6.751/2016–TCU–Plenário;

1.7.3. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à instauração de Tomada de Contas Especial relativa aos contratos 45.196, 47.851 e 49.839, firmados com a empresa IT7 Sistemas Ltda., para apurar as devidas responsabilidades e possibilitar o ressarcimento ao erário, em cumprimento ao art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

1.7.4. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe o resultado das medidas adotadas em razão das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União proferidas no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2016, relativas às fragilidades nas etapas de planejamento e gestão contratual do processo de Contratação de Bens e Serviços de TI;

1.7.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de peça 58 dos autos, ao Serpro, à CGU e aos responsáveis listados na peça 2 do presente processo; e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.7.6. arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.